

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ: 27.165.737/0001-10

LEI 2.376, DE 07 DE MAIO DE 2007

“Autoriza contratação por tempo determinado, com objetivo de viabilizar o funcionamento do Programa “SEGUNDO TEMPO” e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento do programa “Segundo Tempo”, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme plano de trabalho estabelecido no Convênio n.º 376/2006, celebrado com a União, através do Ministério dos Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, servidores para os cargos constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º. A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal, dispensada a aplicação de exame de seleção pública, limitando-se à vigência do Convênio mencionado no § 1º.

Artigo 4º. Os servidores de que trata a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artigo 5º. Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigorantes.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ: 27.165.737/0001-10

Artigo 6º. A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto nos artigos 2.º e 4.º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º. As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

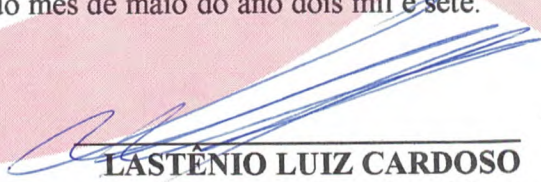
Artigo 8º. O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e sete.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
em 07/05/2007


CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ: 27.165.737/0001-10

LEI 2.376/2007, DE 07 DE MAIO DE 2007

ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
40 HORAS	1	Coordenador Geral	R\$ 800,00
20 HORAS	10	Coordenador de Núcleo	R\$ 600,00
20 HORAS	20	Bolsista / Estagiário	R\$ 300,00